

Jurídico

LEI ORDINÁRIA Nº 1263 DE 05 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS NORMAS DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE COMBATE AO DESEMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Readequação das normas que cria o Programa Frente Emergencial de Combate ao Desemprego com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional até 100 (cem) trabalhadores, acima de 18 anos que se encontram em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 2º O Programa Frente Emergencial de Combate ao Desemprego será administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, contando com a participação de todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, administradora do Programa Frente Emergencial de Combate ao Desemprego:

- A. Cadastrar os interessados que desejarem participar do programa;
- B. Selecionar e encaminhar os participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;
- C. Conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal;
- D. Promover cursos de qualificação profissional aos participantes do programa; e
- E. Fornecer um vale a título de alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades municipais participantes do programa:

- A. Definir e indicar as frentes de trabalho onde atuarão, bem como o período de 04 horas diárias aos participantes do programa;
- B. Proporcionar o encaminhamento dos participantes do programa para realização de curso básico de alfabetização a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- C. Ofertar ou terceirizar cursos de qualificação profissional.

Art. 5º O prazo para permanência do participante no programa será 02 (dois) anos, a partir da data da inclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º As despesas com o Programa Frente Emergencial de Combate ao Desemprego serão custeadas com dotação orçamentária e recursos próprios.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos em contrário, em especial a Lei Municipal nº 988/2013, de 16 de janeiro de 2013.

Antônio João/MS, de 05 de maio de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama